



**LEI Nº 719/2007.  
DE 14 DE JUNHO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de contrapartida municipal para implementar o Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução do Conselho Curador do FGTS, nº 291/98 com as alterações da Resolução nº 460/2004, de 14/12/2004, publicada no D.O.U em 20/12/2004 e instruções normativas do Ministério das Cidades.

**DENER ARAÚJO CHAVES**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidade habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementados por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas**, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução nº 460/04 do Conselho Curador do FGTS e instruções normativas do Ministério das Cidades.

**Artigo 2º** - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e aliená-las previamente, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**  
CNPJ 15.023.955/0001-31



no artigo 1º desta Lei, ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do Programa.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no programa deverão fazer frente para a vis pública existente, contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.

§ 2º - O Poder Público Municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços, Obras, planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias, Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou Estadual a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução da CCFGTS 460/04, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais, exceto se estes forem representados por bens e/ou serviços.

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos benefícios.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JUSCIMEIRA**

CNPJ 15.023.955/0001-31



§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do Programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do País.

**Artigo 3º** - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão da contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros ou através de bens e serviços.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária:

**ORGÃO 14 – SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE 14.001-SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL  
PROG. TRABALHO – 16.482.9350.1.037-CONSTRUIR UN. HABIT.  
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00-OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 14 DE JUNHO DE 2007.**

**DENER ARAÚJO CHAVES  
Prefeito Municipal**